

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 025/2020**

Processo nº 23117.091955/2019-74

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-144, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18**, neste ato representada por seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o Sr. Rafael Visibelli Justino, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG 10802083 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.091955/2019-74, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 018/2020**, observadas as disposições da Lei nº 8.958/94, no que couber o Decreto nº 7.423/2010, bem como a Lei nº 8.666/93, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação da Fundação de Apoio Universitário para fazer a gestão administrativa e financeira do Projeto de Extensão intitulado "**PPEDH - Programa de Promoção e Educação em Direitos Humanos**", que será executado conforme detalhado no Projeto, Plano de Trabalho e Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura **até 31/07/2024**, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O **valor global** pretendido para o Programa de Extensão é de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), e para a obtenção desse valor poderá ser requerido do Poder Judiciário e/ou do Ministério Público o apoio financeiro.

3.2. O valor deste Termo de Contrato, portanto, está sujeito e condicionado aos limites e termos especificados nas decisões judiciais ou termos de ajuste de conduta que determinarem a transferência dos recursos, em uma ou mais parcelas.

3.3. Caso seja destinado valor menor que o pretendido, o Programa de Extensão sofrerá os ajustes e adequações necessários, os quais refletirão automaticamente neste Termo de Contrato, tornando-se parte integrante dele. Os ajustes e adequações poderão resultar, inclusive, na redução do prazo de vigência deste Termo de Contrato.

3.4. Nesse montante estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. Os valores serão depositados pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou por quem estes determinarem, diretamente em conta bancária da FAU especificamente criada para essa finalidade.

3.6. A FAU realizará o ressarcimento institucional à UFU pelo uso de bens e serviços desta, **no valor de 1%** (um por cento) do montante recebido.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os valores decorrentes desta contratação são originados de decisões judiciais e termos de ajuste de conduta no âmbito do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os valores necessários à execução do presente Contrato serão repassados à **FAU** diretamente pelas instituições apoiadoras do Projeto/Programa objeto deste Contrato, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária destas, nos termos da Cláusula Quarta.

5.2. Caso tenha que ser realizado algum pagamento pela **UFU**, este será feito nos seguintes termos:

5.2.1. O pagamento será realizado em **uma ou mais parcelas**, por meio de depósito ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **FAU**.

5.2.2. A apresentação da nota fiscal /fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao adimplemento.

5.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **FAU** providencie as medidas saneadoras.

5.2.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **UFU**.

5.2.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, ou da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que:

5.2.5.1. não se produziu os resultados acordados;

5.2.5.2. deixou-se de executar as atividades, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.2.5.3. deixou-se de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, o utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.7. Antes do pagamento a **FAU** será realizado consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.2.8. Constando junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da **FAU**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias corridos, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.2.9. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da **UFU**.

5.2.10. Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, a **UFU** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **FAU**, bem como quanto á existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.11. Persistindo a irregularidade, a **UFU** deverá adotar as medidas necessárias á rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada á FAU a ampla defesa.

5.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **FAU** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

5.2.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **UFU**, não será rescindido o contrato em execução com a **FAU** inadimplente no SICAF.

5.2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.15. A **FAU** regularmente optante pelo simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.16. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua seus pagamentos por meio de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA** a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá a **UFU** a aplicação de sanções previstas neste Contrato e pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

5.2.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **FAU** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **UFU**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO - DOA

6.1. Do valor recebido pela **FAU**, poderá ser por ela retido, para fins de ressarcimento pelas despesas operacionais, o montante correspondente a **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), conforme detalhado no Programa/Projeto objeto deste Contrato, para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOA necessárias à gestão administrativa e financeira daquele.

6.2. Ressalva-se, contudo, que esse valor (calculado a partir do valor global do Programa/Projeto objeto deste Contrato) será reduzido diante da não obtenção dos recursos pretendidos, sendo pago proporcionalmente aos recursos efetivamente recebidos pela **FAU**, nos termos e limites postos pelas decisões judiciais ou termos de ajustes de conduta que determinarem a transferência dos recursos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **FAU**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2. Os fiscais nomeados através de portaria serão responsáveis também pela coordenação das atividades previstas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA UFU E DA FAU

- 8.1. As obrigações da **UFU** e da **FAU** são aquelas previstas no Termo de Referência, e ainda:
- 8.2. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
- 8.2.1. Indicar coordenador(es) para cada Projeto de Extensão a ser vinculado ao Programa de Extensão, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos recursos;
- 8.2.2. Prestar, aos demais partícipes, informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Termo de Contrato.
- 8.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
- 8.3.1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Termo de Contrato;
- 8.3.2. Prestar à UFU, sempre que solicitado, informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados;
- 8.3.3. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Termo de Contrato, em conta específica;
- 8.3.4. Informar previamente à UFU os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o objeto deste Termo de Contrato;
- 8.3.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Termo de Contrato;
- 8.3.6. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Termo de Contrato;
- 8.3.7. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos na vigência deste Acordo, fazendo-o em estrita observância às normas tributárias e fiscais em vigor;
- 8.3.8. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º e demais disposições da Lei nº 8.958/1994;
- 8.3.9. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Programa de Extensão, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e UNIVERSIDADE, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Termo de Contrato;
- 8.3.10. Prestar contas da utilização dos recursos nos termos previstos nos processos judiciais ou termos de ajuste de conduta dos quais se originaram os recursos, preferencialmente a cada seis (6) ou doze (12) meses;
- 8.3.11. Apresentar aos responsáveis indicados pela UFU para a realização do controle finalístico da execução do objeto o relatório da execução do Programa de Extensão;
- 8.3.12. Eventuais valores remanescentes serão aplicados em ações relacionadas à promoção e educação em direitos humanos no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.3.13. Destinar os bens remanescentes adquiridos com recursos do Contrato para a UFU;
- 8.3.14. Aplicar os recursos conforme a destinação prevista no Programa de Extensão, nos Projetos de Extensão vinculados ao Programa, e nas decisões judiciais ou termos de ajuste de conduta pertinentes.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 a parte que:
- 9.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - b) fraudar na execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo;
  - d) cometer fraude fiscal;
  - e) não mantiver a proposta.
- 9.1.2. Cometer quaisquer infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **UFU**;
  - b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parceria inadimplida, até o limite de 30 (trinta) corridos;
  - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.3. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - b) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no **SICAF** pelo prazo de até cinco anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a **FAU** ressarcir a UFU pelos prejuízos causados;
- 9.1.4. Também ficam suspeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1.993, a **FAU** ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **UFU** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FAU, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à UFU, observando o princípio da proporcionalidade.
- 9.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à FAU o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A FAU reconhece os direitos da UFU em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumprido;

10.4.2. Relação dos pagamentos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.4. Indenizações e multas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à FAU:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da UFU, salvo nos casos previstos em lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 05/2017.

12.2. Alterações ao Programa de Extensão, inclusive aquelas que resultarem da não obtenção dos recursos financeiros pretendidos, serão aceitas pela FAU e refletirão automaticamente neste Termo de Contrato.

12.3. A FAU é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela UFU, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à UFU providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Valder Steffen Junior  
Reitor

**FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**

Rafael Visibelli Justino  
Representante Legal

**TESTEMUNHA:****COORDENADOR DO PROJETO**

Rodrigo Vitorino Souza Alves

SIAPE: 1890830



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vitorino Souza Alves, Professor(a) do Magistério Superior**, em 21/05/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 22/05/2020, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2050243** e o código CRC **29030F42**.